

PUBLICADO*Flóje Centro Sul*

Edição 1328

Página 09

Data 23/07/21

DECRETO Nº 417/2021

Súmula: Institui o Comitê Intersetorial e Interinstitucional de Envelhecimento e da Cidade Amiga do Idoso do município de Irati-PR.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie

DECRETA:

Art 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial e Interinstitucional de Envelhecimento e da Cidade Amiga do Idoso do município de Irati-PR, tendo como objetivo discutir, sugerir, acompanhar, monitorar e avaliar a consolidação de políticas públicas para a população idosa ancorado nos preceitos da Política de Envelhecimento Ativo¹, Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994), Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) e Política Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR (lei municipal nº 4671, de 24 de maio de 2019).

Art. 2º – Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I- Envelhecimento: Compreende-se como um processo complexo e multidimensional, que traz implicações biológicas, sociais, psicológicas e culturais na relação do sujeito com sua família e a sociedade em geral. Um fenômeno que acompanha o desenvolvimento humano e que tem um caráter interdisciplinar, ou seja, estudado por diversas áreas de conhecimento.

II- Cidade Amiga do Idoso: cidades que estimulam o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, a fim de aumentar a qualidade de vida no envelhecimento, levando em conta as diferentes necessidades e capacidades do idoso, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social- departamento municipal da política da pessoa idosa.

¹ A Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2002 elaborou o documento Envelhecimento Ativo: uma Política de Saúde, que considera a necessidade de um "processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, à medida que as pessoas ficam mais velhas" (OPAS, 2005). Aqui no Brasil, país signatário da Política de Envelhecimento Ativo em 2013, constituiu-se uma comissão interministerial intitulada "Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo" (Decreto da Presidência da República n.º 8114, de 1º de outubro de 2013), com o objetivo de promover a articulação entre as instituições públicas e sociedade civil para implementar ações de valorização, promoção e defesa dos direitos da população idosa. O Decreto revogado em 2019 (Revogado pelo decreto n.º 9921, de 2019) foi substituído pelo "Programa Viver: envelhecimento ativo e saudável" (Decreto da Presidência da República n.º 10.133, 26 de novembro de 2019), agora vinculado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, com foco em ações de inclusão digital e social para o envelhecimento ativo e saudável.



Art 3º. A Cidade Amiga do Idoso tem as seguintes diretrizes:

I- Transporte:

II- Moradia:

III- Participação Social:

IV- Respeito, Inclusão Social e Diversidade:

V- Participação cívica e emprego:

VI- Comunicação e informação:

VII- Apoio comunitário e serviços de saúde:

VIII- Espaços abertos e prédios:

IX- Ciência e Tecnologia:

Art 4º -São objetivos do Comitê Intersetorial e Interinstitucional de Envelhecimento e da Cidade Amiga do Idoso do município de Irati.

I- Elaborar o Regimento Interno da sistematização e organização das reuniões do comitê Cidade Amiga do Idoso;

II- Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da população idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III- Discutir e construir de forma integrada as ações que serão desenvolvidas com o envolvimento de setores governamentais, sociedade civil e população idosa para alcançar a Cidade Amiga do Idoso.

IV- Promover espaços ampliados de participação onde a população idosa possa contribuir e opinar sobre as ações desenvolvidas;

V- Acompanhar as ações a serem realizadas pelas setores governamentais e sociedade civil com a participação da população idosa na caminhada da Cidade Amiga do Idoso do município de Irati-PR;

VI- Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VII – Dar publicidade a dados e informações sobre as ações com base nas diretrizes do caput do art 3º desse decreto para o desenvolvimento da Cidade Amiga do idoso do município de Irati

VIII- Estimular o desenvolvimento de ações contínuas que alinhem-se a perspectiva da Intergeracionalidade.

IX- Prestar contas das ações que estão sendo desenvolvidas para o alcance da Cidade Amiga do Idoso com relatórios semestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR.

Art 5º- O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente das seguintes instituições a ser nomeados por portaria da respectiva secretaria vinculada:

I- Da administração Pública:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
- h) Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar

II- Da sociedade Civil:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa;
- b) Núcleos de convivência dos Idosos;
- c) ACIAI;
- d) OAB;
- e) Instituições de Ensino Superior que desenvolvem ações direcionadas ao público idoso.
- f) Universidade Aberta da Terceira Idade (UATI);
- g) Poder Legislativo
- h) Instituição de longa permanência para idosos
- i) Igrejas

§ 1º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 4º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento da Cidade Amiga do Idoso do município de Irati sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor da Casa dos Conselhos Municipais, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art 6º- As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de julho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal